

**LEI MUNICIPAL N° 016.01, DE 18 DE JANEIRO DE 2001.**

**"Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMALES no Município de Canudos do Vale, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas a municipalização e a operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo Único – O COMALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

**Dos Objetivos do Conselho**

Art. 2º - Compete ao COMALES:

I - Promover, planejar e coordenar as atividades relativas a merenda escolar no município, em colaboração com o Poder Executivo;

II – acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

III – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da lei;

V – Participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

VI – elaborar o sei Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 90 (noventa) dias;

VII – manter intercambio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quando a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas a merenda escolar;

VIII – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais, e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no município, com vistas ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar.

**Da Constituição do Conselho**

Art. 2º - O COMALES compor-se-á de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 02 (dois) representantes dos Professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe, na falta deste, em assembléia geral da categoria;

IV – 02 (dois) representantes de pais e alunos, sendo um indicado pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres;

V – 01 (um) representante de outro segmento da Sociedade Local;

Parágrafo 1º - A indicação para o cargo de Presidente do COMALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

Parágrafo 2º - Os membros e o presidente do COMALES terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

Parágrafo 3º - Cada membro do COMALES terá um suplente, indicada da mesma forma que o titular.

Parágrafo 4º - O exercício de mandato de Presidente e conselheiro do COMALES será gratuito e considerado de relevância para o Município.

#### Das Disposições Finais

Art. 4º - A presente lei poderá ser regulamentada, se necessário.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMALES.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**  
**Em 18 de janeiro de 2001.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
**Secretário da Administração**  
**e Planejamento**